
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 1

REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 JANEIRO 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE FUNCIONA COMO PRIVADA, A REALIZAR NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO, NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2021, PELAS 9 HORAS, NOS TERMOS DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 25.º DO DECRETO-LEI N.º 4/2015, DE 7 DE JANEIRO E DO N.º 2 DO ARTIGO 40.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Ata n.º 32 da Reunião Ordinária de 20/11/2020

Ata n.º 33 da Reunião Extraordinária de 02/12/2020

Ata n.º 34 da Reunião Ordinária de 04/12/2020

Ata n.º 35 da Reunião Extraordinária de 11/12/2020

Ponto 2 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

2.1. Associação Jardins Escolas João de Deus

2.2. Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Ponto 3 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso para Concessão dos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros do Município de Castelo Branco. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal e Aprovação de Minuta do Modelo de Anúncio para Publicação no DRE

Ponto 4 – OBRAS MUNICIPAIS

4.1. Reabilitação da ER 112 entre o Limite do Concelho e o Alto do Salgueiro do Campo. Retificação de Área da Parcela Correspondente ao Artigo 70.º da Secção BV da Freguesia de Almaceda

4.2. Liberação de Cauções de Empreitadas

4.2.1. Construção do Centro de Apoio às Atividades da Natureza do Tejo Internacional – Malpica do Tejo

4.2.2. Adaptação de Fração de Edifício a *Contact Center*

Ponto 5 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO

Reserva de Lotes

5.1. Lotes 143 e 144. Sosoares – Caixilharias & Vidros, SA ©

5.2. Lote 175. Eduardo Reis Jorge ©

Ponto 6 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

6.1. Chaminé Junto ao Estabelecimento Comercial Continente na Quinta da Carpalha. Proposta de Procedimento

6.2. Certidões de Compropriedade

6.2.1. Cláudia Paulo – Solicitadora. Santo André das Tojeiras

6.2.2. Cátia Neves Tavares – Advogada. Castelo Branco

6.3. Joaquim Francisco Paulo. Certidão de Destaque

6.4. Centro de Dia e Social de São Bento. Isenção de Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

6.5. LE-EDI 56/2019. Débora Alexandra Prata Mendonça. Declaração de Caducidade do Processo de Licenciamento de Obra de Edificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 7 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

- 7.1. Contraordenação n.º 20/2020 – Mário José Sequeira Amaral
- 7.2. Contraordenação n.º 23/2020 – Manuela Elizabeth Tailor Tambue

Ponto 8 – PATRIMÓNIO

- 8.1. Aquisição Graciosa de Dois Prédios Urbanos em Almaceda. Joaquim António Ivo – Cabeça de Casal da Herança de
- 8.2. Atribuição de Preço a Obra Literária Patrocinada pelo Município

Ponto 9 – CONTABILIDADE

- 9.1. Integração do Saldo Transitado de 2020 nos Fundos Disponíveis de 2021. Proposta
- 9.2. Autorização de Pagamentos Permanentes para o Ano de 2021. Delegação de Competências no Senhor Presidente. Proposta
- 9.3. Constituição de Fundos de Maneio para o Ano de 2021. Proposta
- 9.4. Juros de Mora. Processamento, Liquidação e Cobrança – Covid-19
- 9.5. 35.ª Alteração ao Orçamento e 33.ª às Grandes Opções do Plano/2020 ©
- 9.6. 36.ª Alteração ao Orçamento e 34.ª às Grandes Opções do Plano/2020 ©
- 9.7. Mapa dos Compromissos Assumidos no Mês de Dezembro de 2020 ©

Ponto 10 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 10.1. Hasta Pública. Ratificação de Atos
 - 10.1.1. Venda de Lotes de Terreno na Quinta da Torre/Quinta do Chaparral, em Castelo Branco. Quatro Lotes para Construção de Moradias Unifamiliares e Quatro Lotes para Construção de Prédios em Propriedade Horizontal. Ratificação
 - 10.1.2. Arrendamento de Bar no Campo da Pátria (Devesa) – Fração P. Ratificação
- 10.2. Procedimento para Atribuição de Apoio a Alunos. Proposta Âmbito Pandemia Covid-19
- 10.3. Despacho de Delegação de Competências para Assinatura de Correspondência de Expediente Necessário à Mera Instrução de Processos para o Ano de 2020 ©
- 10.4. Assembleia Municipal. Deliberações Tomadas em Sessão de 16 de Dezembro de 2020 ©

Ponto 11 – PAGAMENTOS

- 11.1. Comparticipação de Medicamentos
- 11.2. Reembolso de Tratamento Fisioterapêutico. Maria Angelina de Jesus Nunes

Ponto 12 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

Paços do Município de Castelo Branco, 5 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

José Augusto Rodrigues Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 1

(n.º 1 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funcionou como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente José Augusto Rodrigues Alves, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Jorge Manuel Carrega Pio e os Senhores Vereadores Maria José Barata Baptista, Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, Carlos Manuel Lista Semedo, Carlos Barata de Almeida e Hugo José dos Reis Lopes.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente desejou um Bom Ano a todos e fez votos de que 2021 trouxesse muita saúde. De seguida deu início ao período *antes da ordem do dia*, concedendo a palavra aos Senhores Vereadores que quiseram intervir.

O **Senhor Vereador Carlos Almeida** tomou a palavra e começou por agradecer os votos de Bom Ano e boa saúde do Senhor Presidente, retribuindo, também, os mesmos votos e os mesmos desejos de muitas felicidades para todos, contudo, não de felicidades políticas – o Senhor Vereador, com humor, explicou que as felicidades políticas não estavam incluídas nos seus desejos para todos. Referiu-se depois ao motivo da sua intervenção que teve a ver com os descontos nas portagens da A23. Referiu que no âmbito do Orçamento de Estado para 2021, no dia onze de janeiro iria entrar em vigor um desconto de cinquenta por cento nas portagens das autoestradas. A mobilidade é uma preocupação para todos e a A23 é uma via relevante para a coesão social, levando em linha de conta que nos grandes centros urbanos (Lisboa-Porto), os utentes dos transportes públicos usufruem de isenções ou de descontos substanciais, no caso da A23, seria justo passar-se o mesmo. Disse que não falaria do sentido de voto dos deputados do Partido Socialista do distrito, na votação do Orçamento de Estado, mas disse que o Governo tinha requerido junto do Tribunal Constitucional a constitucionalidade da medida. Sendo uma medida que todos desejam seja consubstanciada, lançou ao Senhor Presidente o repto de intentar junto do Governo Central no intuito de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

sensibilizar o Governo para estas questões. O **Senhor Vereador Hugo Lopes** usou da palavra, também para desejar um Bom Ano 2021 a todos. Prosseguindo a sua intervenção, questionou o Senhor Presidente sobre os resultados obtidos com os testes serológicos realizados em 2020. O Senhor Vereador quis saber se tinha sido feito algum estudo sobre a imunidade da população e, a ter sido feito, perguntou qual tinha sido o resultado. Aludiu ao facto de os contágios terem aumentado durante a quadra natalícia, para saber qual a situação real no concelho, se ainda existe capacidade logística hospitalar para fazer face a todas as necessidades – tendo em conta as transferências de pacientes de outros hospitais. Terminou perguntando sobre o que estaria a ser feito para preparar o início das aulas. O Senhor Presidente respondeu que a posição da Câmara Municipal em relação à A23 já era conhecida, que já tinha sido colocada ao mais alto nível do Governo Central e que o seu desejo é a suspensão da cobrança de portagens. Sublinhou que a Câmara Municipal não tinha ficado satisfeita com as medidas do Orçamento de Estado para a A23, que não era isso que queriam. Quanto aos testes serológicos informou que os dados facultados pela ULS deram cem por cento negativos. Explicou que a situação no concelho não é muito boa, que se passou de uma curva descendente para uma ascendente, de uma hora para a outra, com tendência para agravar. Disse que a abertura da quadra natalícia não justificava totalmente esta tendência e lamentou que, enquanto existisse uma desresponsabilização individual, pouco se poderia fazer.

Não havendo mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente deu por encerrado o período *antes da ordem do dia* conduzindo de imediato os trabalhos para o período da *ordem do dia*, conforme estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS (n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Ata n.º 32 da Reunião Ordinária de 20/11/2020

Posta a votação, a Ata n.º 32 da Reunião Ordinária, de 20 de novembro, de 2020 foi aprovada por unanimidade.

Ata n.º 33 da Reunião Extraordinária de 02/12/2020

Posta a votação, a Ata n.º 33 da Reunião Extraordinária, de 2 de dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade.

Ata n.º 34 da Reunião Ordinária de 04/12/2020

Posta a votação, a Ata n.º 34 da Reunião Ordinária, de 4 de dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ata n.º 35 da Reunião Extraordinária de 11/12/2020

Posta a votação, a Ata n.º 35 da Reunião Extraordinária, de 11 de dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (alíneas o) ou u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

2.1. Associação Jardins Escolas João de Deus

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, unanimidade, atribuir um subsídio de € 7.123,82, à Associação Jardins Escolas João de Deus, destinado a comparticipar as atividades de enriquecimento curricular (AEC), durante o ano letivo 2020/2021.

2.2. Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, atribuir um subsídio de € 3.000,00, à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, destinado a comparticipar o desenvolvimento das suas atividades, tendo em consideração o acréscimo de gastos decorrente das medidas excecionais implementadas para combate à Covid-19, durante o ano letivo de 2020/2021.

Ponto 3 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso para Concessão dos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros do Município de Castelo Branco. Proposta de Abertura de Procedimento Concursal

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 52, de 06/01/2020, da Aquisição de Serviços, propondo a abertura do procedimento por concurso público para a *Concessão dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Município de Castelo Branco*, pelo preço base de € 2.137.631,00 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e a aprovação da minuta do modelo do respetivo anúncio para publicação no Diário da República Eletrónico (DRE).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento por concurso público para a *Concessão dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Município de Castelo Branco*, pelo preço base de € 2.137.631,00 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e aprovar as peças do procedimento e a delegação no júri, das competências previstas na presente informação.

Ponto 4 – OBRAS MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4.1. Reabilitação da ER 112 entre o Limite do Concelho e o Alto do Salgueiro do Campo.

Retificação de Área da Parcela Correspondente ao Artigo 70.º da Secção BV da Freguesia de Alameda

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 4, de 04/01/2021, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, sobre a *Reabilitação da ER 112 entre o Limite do Concelho e o Alto do Salgueiro do Campo. Retificação de Área da Parcela Correspondente ao Artigo 70.º da Secção BV da Freguesia de Alameda* cujo texto se transcreve: "No âmbito do assunto em epígrafe, em 03/06/2015, foi presente ao órgão executivo uma informação, (n.º 222) na qual constam as parcelas a ocupar, necessárias à conclusão da obra 'Reabilitação da ER 112 entre o limite de Concelho, e o Alto do Salgueiro do Campo'. Em data posterior e durante o período de execução da obra, ocorreram desmoronamento de taludes que determinaram que houvesse alteração das áreas inicialmente previstas. Não obstante autorização verbal, para a ocupação das parcelas necessárias à consolidação dos taludes, a pedido do proprietário, só agora é possível regularizar a situação. Nesta conformidade e em aditamento à informação inicial, vêm estes serviços solicitar autorização à Ex.a Câmara Municipal, para que situação seja agora regularizada, conforme mapa e quadro anexo. Área inicial - 320,00m². Área final depois de retificada - 1.946,00m². O valor a pagar de 1.946,00 m² X 0.68€ = 1.323,28€, de terreno classificado de Pinhal/Mato, cujo custo por m² é igual ao aprovado na informação inicial referente á avaliação dos terrenos para a execução da obra. A Totalidade da parcela é propriedade de José Rodrigues Nunes, com o NIF.102 348 880, residente na Rua de Santo Ildefonso n.º9 – Val Ferradas-Sarzedas. Anexo planta com as respetivas áreas, e a caderneta predial rústica".

Parcela 5	José Rodrigues Nunes	Secção BV Artigo 70	Alameda	1.946,00 m ²	1.323,28 €
-----------	----------------------	---------------------	---------	-------------------------	------------

A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de € 1.323,28 a José Rodrigues Nunes, residente na Rua de Santo Ildefonso n.º 9, em Val Ferradas-Sarzedas, pela ocupação da parcela, de sua propriedade, com 1.946,00 m², inscrita na matriz predial rústica Artigo 70, Secção BV, da freguesia de Alameda, realizada no âmbito da empreitada de *Reabilitação da ER 112 entre o Limite do Concelho e o Alto do Salgueiro do Campo*.

4.2. Liberação de Cauções de Empreitadas

4.2.1. Construção do Centro de Apoio às Atividades da Natureza do Tejo Internacional – Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 9, de 04/01/2021, da Divisão de Obras, de Equipamentos e Infraestruturas, relativa à liberação de cauções da empreitada de *Construção, Conservação,*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Reparação e Melhoramentos de Edifícios Propriedade do Município: Construção do Centro de Apoio às Atividades da Natureza do Tejo Internacional – Malpica do Tejo, adjudicada à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda. Da informação consta o seguinte texto: “depois de ser realizada a vistoria para efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, para a 3.ª liberação de caução, no dia 21 de outubro de 2020, concluiu-se que se encontram cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, pelo que se deverá proceder à liberação das cauções prestadas conforme previsto nos artigos 3.º e 4.º do mencionado diploma e serem restituídas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, na percentagem de 15% da caução total da obra” (€ 23.985,23), no valor de € 3.597,78.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a 3.ª liberação das cauções prestadas, conforme previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e, serem restituídas, à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda, as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, na percentagem de 15% da caução total da empreitada de *Construção, Conservação, Reparação e Melhoramentos de Edifícios Propriedade do Município: Construção do Centro de Apoio às Atividades da Natureza do Tejo Internacional – Malpica do Tejo*, no valor de € 3.597,78.

4.2.2. Adaptação de Fração de Edifício a Contact Center

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 8, de 04/01/2021, da Divisão de Obras, de Equipamentos e Infraestruturas, relativa à liberação de cauções da empreitada de *Conservação, Reparação e Melhoramentos em Edifícios e Equipamentos – Outros: Adaptação de Fração de Edifício a Contact Center*, adjudicada à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda. Da informação consta o seguinte texto: “depois de ser realizada a vistoria para efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, para a 1.ª liberação de caução, no dia 22 de outubro de 2020, concluiu-se que se encontram cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, pelo que se deverá proceder à liberação das cauções prestadas conforme previsto nos artigos 3.º e 4.º do mencionado diploma e serem restituídas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, na percentagem de 75% da caução total da obra” (€ 84.729,00), no valor de € 63.546,75.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a 1.ª liberação das cauções prestadas, conforme previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e, serem restituídas, à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda, as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, na percentagem de 75% da caução total da empreitada de *Conservação, Reparação e Melhoramentos em Edifícios e Equipamentos – Outros: Adaptação de Fração de Edifício a Contact Center*, no valor de € 63.546,75.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 5 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO

Reserva de Lotes na ALECB

5.1. Lotes 143 e 144. Sosoares – Caixilharias & Vidros, SA

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 6195, de 21/12/2020, do Senhor Vice-Presidente Jorge Manuel Carrega Pio, exarada no seguimento do requerimento da empresa Sosoares – Caixilharias & Vidros, SA, sediada em São João Lourosa – Viseu, para reserva de dois lotes na Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB). É parecer do signatário que nada obsta a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) autorize a reserva do Lote 143 (1.758,84 m²) e do Lote 144 (1.636,50 m²), a favor daquela empresa, para a instalação de uma edificação destinada ao comércio e venda de perfis de alumínio e vidro para arquitetura; b) conceda ao requerente um prazo de 120 dias, para apresentação do processo de licenciamento das instalações a edificar; c) estabeleça, como cláusula de salvaguarda, que o incumprimento daquele prazo determina a revogação da reserva efetuada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.2. Lote 175. Eduardo Reis Jorge

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 6199, de 21/12/2020, do Senhor Vice-Presidente Jorge Manuel Carrega Pio, exarada no seguimento do requerimento do empresário **Eduardo Reis Jorge**, sediado em Castelo Branco, para reserva de um lote da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB). É parecer do signatário que nada obsta a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: a) autorize a reserva do Lote 175 (com 900,00 m²), a favor daquele empresário, para a instalação de uma unidade de comercialização e industrialização de caracóis; b) conceda ao requerente um prazo de 120 dias, para apresentação do processo de licenciamento das instalações a edificar; c) estabeleça, como cláusula de salvaguarda, que o incumprimento daquele prazo determina a revogação da reserva efetuada.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 6 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

6.1. Chaminé Junto ao Estabelecimento Comercial Contiguo na Quinta da Carapalha. Proposta de Procedimento

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 1, de 06/01/2021 (n.º de entrada I 88, de 08/01/2021), do Diretor do Departamento Técnico Operacional, com o seguinte texto que se transcreve: “Sobre o assunto



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

cumpra informar o seguinte: 1.º - No âmbito do processo de construção da superfície comercial em epígrafe está prevista a reparação da chaminé da antiga fábrica da cortiça. 2.º - Dada a natureza especializada da intervenção, de que se destacam as questões estruturais devido à existência de fissuras e ao deslocamento já bastante visível da parte superior da chaminé, os promotores decidiram solicitar à NCREP, empresa especializada em Consultoria para Reabilitação de Edificado e Património, a elaboração de um projeto capaz de manter a chaminé com adequadas condições de segurança. 3.º - Tal estudo foi apresentado nesta autarquia no início do corrente ano (4 de janeiro) estando em curso a sua apreciação. 4.º - Enquanto decorria a elaboração daquele estudo o promotor, devidamente autorizado pelo ICNF, retirou o ninho de cegonha existente e colocou um cone metálico com vista a evitar que, até ao início dos trabalhos, a cegonha viesse a refazer o ninho. 5.º - Pese embora tal diligência por parte do promotor, o facto é que a cegonha conseguiu fazer um novo ninho. 6.º - Atendendo ao período de nidificação das cegonhas, verifica-se que só é possível remover os respetivos ninhos, entre setembro e finais de dezembro. 7.º - Poderão contudo, e salvo melhor opinião, ser equacionadas exceções mediante anuência do ICNF, mas apenas quando estiverem em causa questões de força maior, designadamente a iminência de colapso da chaminé que suporta o ninho da cegonha. 8.º - Embora se reconheça a existência de alguns atrasos na concretização da obra, o facto é que nunca foi posto em causa, quer pelo promotor quer pela autarquia, que a chaminé é para recuperar. 9.º - Por outro lado verifica-se que, na sequência do início das obras, o assunto da chaminé foi trazido para a praça pública destacando-se nestas iniciativas a de um membro da Junta de freguesia, eleito pelo Bloco de Esquerda, que fez aprovar, em reunião ordinária daquele órgão, realizada em 14 de dezembro de 2020, uma moção intitulada 'Em defesa das cegonhas e do seu ninho' onde, em síntese, é manifestada indignação e condenação pelos atos praticados contra as cegonhas e o seu ninho, solicitando que fosse retirada a campânula que cobre a chaminé, de forma a deixar que as cegonhas reconstruam o seu ninho livremente. Em tal moção, era ainda feito um alerta para as entidades públicas e para as associações de defesa dos animais, pelo que considera um atentado que viola do DL n.º 49/2005. 10.º - Recentemente foi dirigido à Câmara Municipal um mail subscrito por um cidadão que referia o seguinte: 'Ao sair do parque do Barroca!, constatei que a chaminé perto do Continente está com problemas estruturais, verificando-se uma fissura significativa e encurvadura acentuada da chaminé, o que parece ser indicador de uma situação de colapso eminente. Na minha opinião, esta estrutura carece de um reforço imediato'. 11.º - Sem prejuízo do referido julga-se que é inequívoco, para se garantir a segurança das pessoas e dos bens e inclusive, para garantir a proteção das cegonhas que fizeram e/ou que poderão vir de futuro a fazer os seus ninhos, que sejam realizadas as obras de reparação e de reforço das condições estruturais da chaminé em causa. 12.º - Julga-se igualmente, e salvo melhor opinião, que a reparação da chaminé, só poderá ser realizada sem o ninho



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

(situação que foi tentada através da colocação do cone metálico, mas que não surtiu o efeito desejado, pois a cegonha voltou a fazer o ninho no local). 13.º - Verifica-se ainda que na envolvente próxima da chaminé existem vedações precárias, colocadas pelo promotor, que impedem o livre acesso público ao local. Conclusão. Em face do exposto, estamos perante uma situação que, infelizmente, não foi resolvida de forma célere e atempada, porventura devido: À complexidade técnica da intervenção e ao interesse da manutenção da chaminé no local (o que obrigou a realização de um projeto por uma empresa especializada na reabilitação de edificado e património); Ao curto intervalo de tempo que a lei permite para remoção do ninho; À persistência da cegonha em refazer o ninho apesar das iniciativas, em contrário, realizadas pelo promotor, designadamente quando colocou um cone metálico (que aparentemente impedia a cegonha de fazer o ninho). Todavia é necessário ponderar a situação e tomarem-se medidas que, por um lado contribuam para uma célere resolução do assunto e por outro lado salvaguardem as questões relacionadas com a legalidade das ações a implementar e com a segurança das pessoas, dos bens e das cegonhas. Neste contexto, e considerando que a área envolvente à chaminé está vedada e não permite o acesso ao público em geral, e considerando ainda que toda e qualquer iniciativa tem de ter a concordância do ICNF, propõe-se que no espírito da colaboração entre entidades públicas, a Câmara Municipal, com caráter de urgência, solicite àquele Instituto da Conservação da Natureza que faça parte de uma vistoria ao local com a Comissão de Vistorias Municipal, com o representante da Proteção Civil Municipal e com o Chefe de Divisão de Obras Municipais, para se apurar sobre se a chaminé corre o risco de colapsar a qualquer momento, sendo que em função do auto de tal vistoria se colocariam duas hipóteses de resolução da situação: Hipótese A. Admitindo que em tal auto se concluía que a chaminé está na iminência de poder colapsar é de solicitar a autorização do ICN e solicitar ao promotor o início de imediato das obras. Ou, Hipótese B. Admitindo que os videntes concluem, no auto que na sequência da vistoria será elaborado para o efeito, que a chaminé não está na iminência de poder colapsar e que, por isso, não se justifica urgência na remoção do ninho, então esta hipótese passaria por garantir-se a celebração de um contrato escrito entre o promotor, o inquilino e o Município de Castelo Branco, no qual se estabeleceria que: A obra seria da responsabilidade e encargo do promotor; A obra iria ser realizada de acordo com projeto da NCREC e que foi entregue nesta Câmara Municipal pelo promotor; Que o início das obras seria durante a 1.ª quinzena de setembro de 2021 e a respetiva finalização seria num prazo máximo de 120 dias. Esta hipótese pressupõe que o ICNF se pronuncie favoravelmente, de forma a garantir o cumprimento das questões legais relacionadas com a remoção de ninhos de cegonhas, sendo que as obras a realizar só poderão iniciar-se a partir de setembro do corrente ano”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Hipótese B: “admitindo que os vistoros concluem, no auto que na sequência da vistoria elaborada para o efeito, que a chaminé não está na iminência de poder colapsar e que, por isso, não se justifica urgência na remoção do ninho, então esta hipótese passaria por garantir-se a celebração de um contrato escrito entre o promotor, o inquilino e o Município de Castelo Branco, no qual se estabeleceria que: A obra seria da responsabilidade e encargo do promotor; A obra iria ser realizada de acordo com projeto da NCREC e que foi entregue nesta Câmara Municipal pelo promotor; Que o início das obras seria durante a 1.ª quinzena de setembro de 2021 e a respetiva finalização seria num prazo máximo de 120 dias. Esta hipótese pressupõe que o ICNF se pronuncie favoravelmente, de forma a garantir o cumprimento das questões legais relacionadas com a remoção de ninhos de cegonhas, sendo que as obras a realizar só poderão iniciar-se a partir de setembro do corrente ano”.

6.2. Certidões de Compropriedade (Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a Atual Redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto)

6.2.1. Cláudia Paulo – Solicitadora. Artigo 103 Secção D. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Cláudia Paulo – Solicitadora, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 103, da secção D, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Maria Rosalina Nunes de Oliveira Martins e Gracinda Nunes Oliveira dos Santos, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

6.2.2. Cátia Neves Tavares – Advogada. Artigo 3, Secção P Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Cátia Neves Tavares – Advogada, para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3, da secção P, freguesia de Castelo Branco, a favor Sébastien Aimé Luc Roméro e Frédérique Anne Gaveau, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

6.3. Joaquim Francisco Paulo. Certidão de Destaque

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento para emissão de uma *certidão de destaque*, apresentado por Joaquim Francisco Paulo, na qualidade de proprietário do prédio situado dentro do perímetro urbano, em Vale da Raposa, Bairro do Valongo, Caminho 3 – Quinta n.º 7, inscrito na caderneta predial sob o artigo 7180, da Freguesia de Castelo Branco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 3263, com a área total de 2.206,00 m². A Parcela a destacar tem a área de 900,00 m², com as seguintes confrontações: norte, parcela restante; sul, Sebastião Marques; nascente, via pública; e poente, José Valente. A Parcela restante fica com a área de 1.306,00 m² e as seguintes confrontações: norte, Albino de Matos Lourenço; sul, via pública; nascente, via pública; e poente, José Valente. Na *listagem do roteiro do processo*, em 16/12/2020, os serviços informaram que, “não existem quaisquer impedimentos legais que impeçam a emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão da *certidão de destaque*, relativa à área de 900,00 m², a destacar do prédio situado dentro do perímetro urbano, em Vale da Raposa, Bairro do Valongo, Caminho 3 – Quinta n.º 7, inscrito na caderneta predial sob o artigo 7180, da Freguesia de Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Branco e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 3263, com a área total de 2.206,00 m2.

6.4. Centro de Dia e Social de São Bento. Isenção de Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais – Restituição de Valor Pago

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento do Centro de Dia e Social de São Bento, para isenção de pagamento de taxas e de outras receitas municipais, referentes ao procedimento de legalização das suas infraestruturas desportivas. No sistema de gestão documental *MyDoc*, os serviços exararam a seguinte informação, em 19/02/2020: "Nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, a Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de (IRC), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município. Da documentação junta ao processo, nomeadamente, cópia do modelo 22 de IRC, constata-se que o Centro de Dia e Social de São Bento de Louriçal do Campo, beneficia de isenção definitiva em relação ao regime de tributação dos rendimentos. Face ao exposto, somos de opinião de que poderá o Centro de Dia e Social de São Bento de Louriçal do Campo beneficiar da isenção solicitada, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, e que, poderá ser restituída a quantia paga no dia 26/11/2020, através da fatura n.º 017/4393, no valor de € 142.87".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar totalmente, o Centro de Dia e Social de São Bento, do pagamento das taxas e de outras receitas municipais e proceder à restituição da quantia paga no dia 26/11/2020, através da fatura n.º 017/4393, no valor de € 142.87.

6.5. LE-EDI 56/2019. Débora Alexandra Prata Mendonça. Declaração de Caducidade do Processo de Licenciamento de Obra de Edificação

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento de obras de edificação com a referência LE-EDI 56/2019, de 27/03/2019, requerido por Débora Alexandra Prata Mendonça, para proceder a obra de *edificação nova*, no Bairro Vale Dinardo, Rua A, n.ºs 16 e 18, em Póvoa de Rio de Moinhos. Na *listagem do roteiro do processo*, processada pelo GSP (Gestão e Seguimento de Processos), em 22/12/2020, os serviços propuseram a declaração de caducidade do licenciamento, considerando estarem cumpridos os formalismos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de licenciamento de obras de edificação com a referência LE-EDI 56/2019, de 27/03/2019, requerido por Débora Alexandra Prata Mendonça, para proceder a obra de *edificação nova*, no Bairro Vale Dinardo, Rua A, n.ºs 16 e 18, em Póvoa de Rio de Moinhos.

Ponto 7 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

7.1. Contraordenação n.º 20/2020 – Mário José Sequeira Amaral

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”. No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 05/11/2020: “Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação n.º 20/2020, contra o arguido Mário José Sequeira Amaral, com morada na Rua do Rossio, n.º 9, 6005-193 Lardosa, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, ‘aos 07 dias do mês de setembro, do corrente ano de 2020, pelas 17:52 H eu António Gouveia, prestador de serviço destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Rua do Rossio, n.º 9, 6005-193 Lardosa, ter o Sr. Mário José Sequeira Amaral, com morada na Rua do Rossio, n.º 9, 6005-193 Lardosa, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): Ao efetuar o serviço de reabertura de contador por falta de pagamento ao cliente n.º 21893, com a água suspensa por falta de pagamento desde o dia 03/09/2020, com a leitura de 28,61 m3, constatou-se que o selo de fecho de água n.º 61584 encontrava-se violado e o contador apresentava a seguinte leitura, 28,77 m3. Documentado nas fotografias que se anexam.’ Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: ‘Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;’ Comportamento que vem punido nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: 'Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)'. Devidamente notificado para o efeito, por carta registada datada de 08 de setembro de 2020 e rececionada a 16/09/2020, o arguido apresentou a seguinte defesa escrita: 'Vimos por este meio solicitar a vossa compreensão e indulgência sobre o litígio que nos opõem, devido ao não pagamento de três faturas, que deu origem à suspensão do vosso serviço. Como já explicamos num correio entregue nos vossos serviços dia 21 setembro, esta situação ocorreu porque mudamos de banco, e estivemos ausentes do domicílio. Atualmente este problema já está resolvido e todas as faturas estão pagas. A última fatura já foi dirigida ao novo banco e paga por débito direto. Sobre o assunto da violação do contador constatada no dia da reabertura do serviço, queremos esclarecer que já tivemos vários incidentes, devido ao fato do contador estar numa parede exterior à nossa casa, num impasse e lugar um pouco obscuro, e já ter sido vandalizado. Podem verificar no histórico das vossas intervenções. Também podem constatar que nunca tivemos problemas de pagamento, desde que somos clientes. Além destes fatos, como temos residência em França e uma filha que reside em Sintra, frequentemente nos ausentamos, o que dá origem a não darmos conta de certas anomalias. Tendo em conta todos estes esclarecimentos, a nossa sincera e honestidade, pedimos que não seja aplicada a coima de 250€. Agradecemos com antecipação a vossa resposta positiva.' Assim sendo: 1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente; 2 - A água foi suspensa 03/09/2020, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 273237, com o valor de 14.35 €, com data limite de pagamento, 18/08/2020, rececionado no dia 30/07/2020; 3 - Ao se efetuar um serviço de reabertura n.º 354618 no dia 07/09/2020, para a morada em apreço, foi detetado que o selo n.º 61584 que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, constatou-se também que a torneira de segurança se encontrava danificada, o contador apresentava a leitura de 28.61 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 28.77 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente; 4- Aquando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor. II. 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 20/2020. 2 - Segundo o artigo 57º do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: 'Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...) 3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: 'Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.' 4 – O arguido cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo. III. Assim, é proposto a aplicação ao arguido a coima de € 250,00. Remete-se a presente proposta à Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 46/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 30 de julho de 2020. Em caso da proposta ser aprovada, deverá o arguido ser notificado: De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento pelo arguido (art. 59º do Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro); Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho. Castelo Branco, 05 de novembro de 2020".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Mário José Sequeira Amaral, arguido no processo de contraordenação n.º 20/2020, a coima de € 250,00, prevista na alínea c) do artigo 12.º, por violação da alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

7.2. Contraordenação n.º 23/2020 – Manuela Elizabeth Tailor Tambue

Pelo Senhor Presidente foi presente um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas No presente processo, fundamentado pela violação da alínea c) do artigo 12.º e cominada pela alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, consta a seguinte proposta de decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 05/11/2020: "Por despacho da Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado na Informação n.º 23/2020, contra a arguida Manuela Elizabeth Tailor Tambue, com morada na Urbanização Dr. Beirão, Lote 21, n.º 24, 4º esq., 6000-140 Castelo Branco, foi instaurado o processo contraordenacional, porquanto, 'aos 16 dias do mês de setembro, do corrente ano de 2020, pelas 10:33 H eu Bartolomeu Serra dos Santos, funcionário destes Serviços Municipalizados, constatei, por inspeção no local, Urbanização Dr. Beirão, Lote 21, n.º 24, 4º esq., 6000-140 Castelo Branco, ter o Sr. Manuela Elizabeth Tailor Tambue, com morada na Urbanização Dr. Beirão, Lote 21, n.º 24, 4º esq., 6000-140 Castelo Branco, cometido a (s) seguinte (s) infração (ões): Ao efetuar o serviço de fiscalização de contador por falta de pagamento ao cliente n.º 720348, com a água suspensa por falta de pagamento desde o dia 08/09/2020, com a leitura de 132 m3, constatou-se que o selo de fecho encontrava-se violado e o contador apresentava a seguinte leitura, 135 m3, foi retirado o contador e o ramal foi selado com o selo n.º 57669. Documentado nas fotografias que se anexam.' Pelo que ficou V. Ex.ª indiciada da prática da infração prevista na alínea c) do artigo 12.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2ª série n.º 210 de 31 de outubro de 2018, que se transcreve: 'Compete designadamente aos utilizadores: c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas;' Comportamento que vem punido nos termos alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do referido Regulamento, que se transcrevem: 'Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de 1 250 a 22 000€ no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador ou dos medidores; (...)'. Devidamente notificado para o efeito, por carta registada datada de 10 de setembro de 2020 e rececionada a 23/09/2020, a arguida não apresentou qualquer defesa escrita ou oral: Assim sendo: 1 - Pelo descrito no Auto de Notícia, e provado pelos SMCB, o local em apreço aquando da fiscalização, o contador encontrava-se com o selo de suspensão de água violado e a água aberta indevidamente; 2 - A água foi suspensa 08/09/2020, por falta de pagamento do aviso de corte n.º 272134, com o valor de 33.46 €, com data limite de pagamento, 14/08/2020, rececionado no dia 28/07/2020; 3 - Ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

se efetuar um serviço de fiscalização n.º 355134 no dia 16/09/2020, para a morada em apreço, foi detetado que o selo que é colocado por estes Serviços quando executam a suspensão da água por falta de pagamento, se encontrava violado e a água indevidamente aberta, o contador apresentava a leitura de 132 m³ quando a água foi suspensa, quando se fez o serviço de reabertura o contador apresentava a leitura de 135 m³, comprovando-se desta forma o consumo de água indevidamente, o contador foi retirado e o ramal selado; 4- Quando da realização do contrato de fornecimento de água, transmitem-se as cláusulas gerais pelas quais se rege o contrato, bem como se encontram afixados e disponibilizados os Regulamentos dos Serviços Municipalizados e o tarifário em vigor. II. 1 - Pelo exposto, consideram os SMCB como provados todos os factos constantes do auto de vistoria n.º 23/2020. 2 - Segundo o artigo 57º do Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Castelo Branco: 'Responsabilidade pelo Contador. 1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMCB todas as anomalias que verificar, nomeadamente não abastecimento de água, abastecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outro. (...)’ 3 – Segundo o n.º 3 do artigo 22º do Regulamento atrás mencionado: 'Restabelecimento do abastecimento ou da Recolha. 3 – O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.’ 4 – A arguida cometeu com a sua conduta um fato ilícito censurável, prevendo o resultado ilícito da sua conduta como possível, não tomou as devidas precauções para o evitar, atuando de forma descuidada e leviana. A sua atuação ficou-se ao nível do dolo. III. Assim, é proposto a aplicação à arguida a coima de € 250,00. Remete-se a presente proposta à Sra. Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 46/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 30 de julho de 2020. Em caso da proposta ser aprovada, deverá a arguida ser notificado: De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento pela arguida (art. 59º do Dec. Lei n.º 433/82 de 27 de outubro); Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho. Castelo Branco, 05 de novembro de 2020”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Manuela Elizabeth Tailor Tambue, arguida no processo de contraordenação n.º 23/2020, a coima de € 250,00, prevista na alínea c) do artigo 12.º, por violação da alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

Ponto 8 – PATRIMÓNIO

8.1. Aquisição Graciosa de Dois Prédios Urbanos em Almaceda. Joaquim António Ivo – Cabeça de Casal da Herança de

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 5, de 04/01/2021, do Departamento de Administração Geral, sobre a doação de dois prédios urbanos em Almaceda, propriedade de Joaquim António Ivo – Cabeça de Casal da Herança de. Da informação consta o texto que se transcreve: “1 – Os herdeiros do senhor Joaquim António Ivo, proprietário dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 322 e 657, sitos na freguesia de Almaceda, pretendem doar os respetivos prédios urbanos, uma vez que se encontram em elevado estado de degradação, para serem integrados no domínio público municipal, conforme ofício que se anexa. 2 – Assim, em face do exposto, sou de opinião que nada obsta que seja aceite a cedência dos referidos prédios urbanos, para este Município, inscritos na matriz predial sob os artigos 322 e 657, sitos na freguesia de Almaceda, para serem integrados no domínio público municipal, bem como a celebração da respetiva escritura de cedência graciosa entre este Município e os herdeiros do senhor Joaquim António Ivo”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência gratuita dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 322 e 657, freguesia de Almaceda, para serem integrados no domínio público municipal.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de cedência graciosa.

8.2. Atribuição de Preço a Obra Literária Patrocinada pelo Município

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 6251, de 28/12/2020, da Biblioteca Municipal, propondo a atribuição do preço de € 25,00 para venda ao público da obra literária patrocinada pelo Município, *Silenciosamente*, de Luísa Ferreira Nunes, edição 2020.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o preço de € 25,00 para venda ao público da obra literária patrocinada pelo Município, *Silenciosamente*, de Luísa Ferreira Nunes, edição 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 9 – CONTABILIDADE

9.1. Integração do Saldo Transitado de 2020 nos Fundos Disponíveis de 2021. Proposta

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 36, de 05/01/2021, da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos, elaborada nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, propondo que a Câmara Municipal delibere autorizar a integração do saldo transitado do ano 2020, apurado de disponibilidades no valor de € 39.537.809,46, nos fundos disponíveis para o ano de 2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a integração do saldo transitado do ano 2020, apurado de disponibilidades no valor de € 39.537.809,46, nos fundos disponíveis para o ano de 2021.

9.2. Autorização de Pagamentos Permanentes para o Ano de 2021. Delegação de Competências no Senhor Presidente. Proposta

Por proposta do Senhor Presidente, datada de 6 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, autorizar o Senhor Presidente da Câmara ou em quem o substitua, durante o corrente ano e de acordo com as verbas inscritas no Orçamento do Município, a aprovar, liquidar e pagar as despesas com pessoal, com encargos legalmente contraídos ou impostos por lei, com *leasings*, seguros, rendas de imóveis e, nas operações extraorçamentais, com as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, conjugado com a alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

9.3. Constituição de Fundos de Maneio e Fundos de Caixa Fixos para o Ano de 2021. Proposta

Por proposta do Senhor Presidente, datada de 4 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, nos termos do n.º 1 do Artigo I e do Artigo VI do Regulamento Interno, autorizar a constituição dos seguintes *Fundos de Maneio e Fundos de Caixa Fixos para o Ano de 2021*:

Fundos de Maneio

José Augusto Rodrigues Alves	José Carlos Gomes Lopes
01.02/02.02.25 € 1.000,00	01.02/02.01.02.02 € 200,00
José Martins da Fonseca	01.02/02.02.10 € 100,00
01.02/02.01.02.02 € 250,00	01.02/02.02.25 € 300,00
01.02/02.02.10 € 100,00	Ana Margaria Gonçalves Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Hortense Maria de Jesus Marques Leitão	01.02/02.01.21	€ 200,00	
01.02/02.01.21	€ 75,00	01.02/02.02.25	€ 100,00
01.02/02.02.09	€ 200,00	Carlos Alberto Azevedo Matos	
Célia Marina Costa Ferreira		Covid-19	
01.02/02.02.25	€ 2.000,00	01.02/02.01.21	€ 500,00
		Tiago Rafael da Costa Farias	
		01.02/02.01.21	€ 500,00

Fundos de Caixa Fixos

Museu Francisco Tavares Proença Júnior (José Carlos Martins Gonçalves)	€ 20,00
Arquivo Municipal (Maria Luísa Martins Santos Albuquerque Roque)	€ 20,00
Posto de Turismo (Maria Margarida Neves Dias Salavessa)	€ 20,00
Casa da Memória Judaica (Beatriz Marques Ribeiro Santos Martins)	€ 50,00
Biblioteca Municipal (José Maria Ventura Martins)	€ 50,00
Centro de Cultura Contemporânea de Castelo Branco (Tiago Filipe Ventura Guterres)	€ 50,00
Parque do Barrocal (Margarida Monteiro Pereira Moitinho Rodrigues)	€ 50,00

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do Artigo I e do Artigo VI do Regulamento Interno, aprovar a proposta de constituição dos *Fundos de Maneio* e *Fundos de Caixa Fixos*, para o ano de 2021, constantes dos quadros transcritos.

9.4. Juros de Mora. Processamento, Liquidação e Cobrança – Covid-19

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 6252, de 28/12/2020, da Secção de Taxas e Licenças, com o assunto: *Juros de Mora. Processamento, Liquidação e Cobrança – Covid-19*. Da informação consta o seguinte texto que se transcreve: "Considerando a informação n.º 5008 de 10/09/2019, do DAG e 2814 de 25/05/2020, da STL, anexas ao processo e deliberações do Órgão Executivo de 07/02/2020 e 19/06/2020, respetivamente, em que foi deliberado a cobrar juros de mora, nos pagamentos não efetuados no prazo de pagamento voluntário, em taxas, rendas e tarifa, determinadas pela Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município. Como foi informado os juros de mora são uma penalização e a sua cobrança é obrigatória nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua atual redação; Como foi ainda referido a Câmara Municipal não tem vindo a cobrar Juros, no entanto até os próprios Tribunais, na maioria dos seus acordos ou sentenças, não consideram o pagamento dos respetivos juros de mora, o que desincentiva a sua aplicação e cobrança, tendo o Município sido confrontado já com algumas dessas situações; Com a propagação da Covid-19 e as alterações cada vez mais sentidas, não só no impacto económico, mas também as



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

interrupções da atividade laboral e as medidas de apoio à comunidade no âmbito da Pandemia, por parte da Câmara Municipal; Considerando que se está a aproximar o novo ano, tendo início a cobrança de Juros de mora, com início em janeiro de 2021, propomos e solicitamos: A Câmara Municipal tome em consideração que a cobrança de Juros, poderá trazer impacto nos agentes económicos do Município de Castelo Branco. Assim e face ao exposto, devem ser dadas orientações aos serviços, nomeadamente na cobrança ou suspensão de juros de mora para todas as quantias que estejam em atraso e em que foi ultrapassado o prazo do pagamento voluntário, devendo o Órgão Executivo deliberar nesse sentido".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomando em consideração que a cobrança de juros de mora podem trazer impacto nos agentes económicos no Município de Castelo Branco, suspender a cobrança de juros de mora para todas as quantias que estejam em atraso e em que foi ultrapassado o prazo do pagamento voluntário, durante o corrente ano.

9.5. 35.^a Alteração ao Orçamento e 33.^a às Grandes Opções do Plano/2020

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 35.^a *Alteração ao Orçamento e 33.^a às Grandes Opções do Plano/2020*, na despesa, no valor de € 91.100,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

9.6. 36.^a Alteração ao Orçamento e 34.^a às Grandes Opções do Plano/2020

Pelo Senhor Presidente foram presentes a 36.^a *Alteração ao Orçamento e 34.^a às Grandes Opções do Plano/2020*: na Receita – no valor de € 3.524.237,00, no Reforço e no valor de € 10.314.237,00, na Anulação; e na Despesa – no valor de € 15.000,00, no Reforço e no valor de € 6.805.000,00, na Anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

9.7. Mapa de Compromissos Assumidos em Dezembro de 2020

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, o mapa da *Posição dos Compromissos (Todos) no Período de 01/12/2020 a 31/12/2020*.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 10 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

10.1. Hasta Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

10.1.1. Venda de Lotes de Terreno na Quinta da Torre/Quinta do Chaparral, em Castelo Branco. Quatro Lotes para Construção de Moradias Unifamiliares e Quatro Lotes para Construção de Prédios em Propriedade Horizontal. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente, para ratificação da adjudicação em hasta pública, realizada em 05/01/2021, conforme o Edital n.º 82/2020, de 14 de dezembro, para a Venda de Lotes de Terreno na Quinta da Torre/Quinta do Chaparral, em Castelo Branco, que postos a lanços, nos termos regulamentares, foram arrematados nos seguintes termos. *Licitação de Quatro Lotes para Construção de Moradias Unifamiliares.* Lote C 3 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 62.000,00, feita por Liliana Isabel dos Reis Santos de Jesus Solipa; e Lote C 15 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 62.800,00, feita por Cláudia Isabel Prata Monteiro Vicente. *Licitação de Quatro Lotes para Construção de Prédios em Propriedade Horizontal:* Lote B 5 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 255.000,00, feita por Fábrica de Móveis Martins Imobiliária II, Lda; e Lote B 15 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 372.000,00, feita por JJSB – Sociedade de Construção, Lda. O Lote C 5, o Lote C 10, o Lote B 14 e o Lote B 16 foram retirados por inexistência de interessados.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a adjudicação em hasta pública, realizada em 05/01/2021 conforme o Edital n.º 82/2020, de 14 de dezembro, para a Venda de Lotes de Terreno na Quinta da Torre/Quinta do Chaparral, em Castelo Branco arrematados nos seguintes termos. *Licitação de Quatro Lotes para Construção de Moradias Unifamiliares.* Lote C 3 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 62.000,00, feita por Liliana Isabel dos Reis Santos de Jesus Solipa; e Lote C 15 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 62.800,00, feita por Cláudia Isabel Prata Monteiro Vicente. *Licitação de Quatro Lotes para Construção de Prédios em Propriedade Horizontal:* Lote B 5 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 255.000,00, feita por Fábrica de Móveis Martins Imobiliária II, Lda; e Lote B 15 foi adjudicado à maior licitação, na quantia de € 372.000,00, feita por JJSB – Sociedade de Construção, Lda. O Lote C 5, o Lote C 10, o Lote B 14 e o Lote B 16 foram retirados por inexistência de interessados.

Deliberou ainda dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar os respetivos contratos de compra e venda.

10.1.2. Arrendamento de Bar no Campo da Pátria (Devesa) – Fração P. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente, para ratificação da adjudicação em hasta pública, realizada em 05/01/2021, conforme o Edital n.º 83/2020, de 21 de dezembro, para o *Arrendamento de Bar no Campo da*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pátria (Devesa) – Fração P, em Castelo Branco, foi arrematado pela maior licitação, na quantia de € 12.500,00, feita por Ludovico Antunes Dias.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a adjudicação em hasta pública, realizada em 05/01/2021, conforme o Edital n.º 83/2020, de 21 de dezembro, para o *Arrendamento de Bar no Campo da Pátria (Devesa) – Fração P*, em Castelo Branco, arrematado pela maior licitação, na quantia de € 12.500,00, feita por Ludovico Antunes Dias

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

10.2. Medidas de Apoio à Comunidade no Âmbito da Pandemia

10.2.1. Procedimento para Atribuição de Apoio a Alunos. Proposta

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 6273, de 29/12/2020, da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, com o seguinte texto que se transcreve: “A Câmara Municipal de Castelo Branco aprovou recentemente, em reunião do Executivo, a atribuição de um apoio excecional a alunos e famílias, com o objetivo de minimizar – económica e socialmente – o impacto da situação pandémica na comunidade; Neste contexto, propõe-se a atribuição do apoio de acordo com os seguintes pressupostos: O apoio será atribuído, a título excecional, durante o 2.º e 3.º períodos do Ano Letivo 2020-2021; O apoio concretizar-se-á e abrangerá as situações que passam a ser enunciadas: a) Todos os alunos beneficiários do Escalão B ficam dispensados do pagamento de Refeições Escolares, independentemente do nível de ensino ou da escola concelhia que frequentem (do Pré-Escolar ao Ensino Secundário); b) No âmbito do mesmo apoio, mas especificamente ao nível do Ensino Pré-Escolar, a Câmara Municipal de Castelo Branco assegurará o pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família/Componente de Apoio à Família, pelo mesmo período temporal – 2.º e 3.º períodos do Ano Letivo 2020-2021 –, a todos os alunos inscritos e que as frequentassem à data de 31/12/2020; c) Eventuais exceções ao disposto na alínea b) só serão passíveis de avaliação em caso de comprovada e significativa alteração das condições socioeconómicas do Agregado Familiar, em data posterior à definida (31/12/2020)”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a dispensa de todos os alunos do Escalão B do pagamento de refeições escolares, independentemente do nível de ensino ou da escola concelhia que frequentem (do pré-escolar ao ensino secundário), durante o 2.º e 3.º períodos do Ano Letivo 2020-2021.

Deliberou ainda, assegurar o pagamento das Atividades de Animação e Apoio à Família/Componente de Apoio à Família, durante o 2.º e 3.º períodos do Ano Letivo 2020-2021, a todos os alunos ao nível do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ensino pré-escolar inscritos e que as frequentassem à data de 31/12/2020 e que eventuais exceções ao disposto só serão passíveis de avaliação em caso de comprovada e significativa alteração das condições socioeconómicas do agregado familiar, em data posterior à definida (31/12/2020).

10.2.2. Isenção de Pagamento de Taxas por Utilização de Espaços Comerciais: Mercado Municipal de Castelo Branco, Mercado Abastecedor e Mercado Semanal do Campo da Feira. 1.º Semestre de 2021

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 48, de 06/12/2021, da Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais, com o seguinte texto que se transcreve: "1. O recente Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro veio, no seu preâmbulo, dispor que 'reconhecendo o papel fundamental das autarquias locais no relançamento da economia e competindo-lhes apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse local, clarifica-se a possibilidade de concessão de apoios por aqueles entes públicos a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença Covid-19 ou recuperação económica no contexto da mesma'; 2. Nessa sequência aditou o artigo 35.º-U ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com a epígrafe de '[a]poios autárquicos de combate aos efeitos da pandemia' com a seguinte redação: 'Para efeitos do disposto na alínea (...) ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [Regime Jurídico das Autarquias Locais] na sua redação atual, considera-se apoio a atividade (...) económica de interesse municipal (...) a concessão de apoios em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença Covid-19 ou recuperação económica no contexto da mesma'; 3. Nessa senda, uma das formas de apoio pode consistir na isenção, por determinado período, do pagamento de taxas relativas à utilização pelos respetivos operadores dos empreendimentos relevantes em sede de atividade económica de interesse municipal; 4. Assim, temos a honra de propor que o Executivo delibere a isenção do pagamento, pelos respetivos operadores, das taxas relativas à utilização dos seguintes espaços comerciais, pelo período correspondente ao 1.º semestre do ano em curso, de 2021: a) – Mercado Municipal de Castelo Branco; b) – Mercado Abastecedor; c) – Mercado Semanal do Campo da Feira".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento, pelos respetivos operadores, das taxas relativas à utilização do Mercado Municipal de Castelo Branco, do Mercado Abastecedor e do Mercado Semanal do Campo da Feira, pelo período correspondente ao primeiro semestre do ano em curso de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

10.3. Despacho de Delegação de Competências para Assinatura de Correspondência de Expediente Necessário à Mera Instrução de Processos para o Ano de 2021

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento da Câmara Municipal, o Despacho n.º 1/2021, 6 janeiro de 2021, determinando o seguinte: “No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delego nos dirigentes municipais abaixo discriminados, a assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução de processos. 1. Departamento de Administração Geral: Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento e, nas suas faltas e impedimentos, Roberto António Reixa Nabais, Chefe da Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos. 1.1. Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos: Roberto António Reixa Nabais, Chefe da Divisão. 1.2. Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social: Teresa Maria de Jesus Antunes, Chefe da Divisão. 1.3. Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais: Maria Otilia dos Santos Pires Caetano, Chefe da Divisão. 2. Departamento Técnico Operacional: Luís Alfredo Cardoso Resende, Diretor do Departamento e, nas suas faltas e impedimentos, Aníbal Sanches da Natividade, Chefe da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas. 2.1. Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas: Aníbal Sanches da Natividade, Chefe da Divisão. 2.2. Divisão de Urbanismo e Obras Particulares: Pedro Miguel Santos Dias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10.4. Assembleia Municipal. Deliberações Tomadas em Sessão de 16 de Dezembro de 2020

Pela Senhora Presidente em exercício, foi presente um ofício da Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a entrada número 10312, de 30/12/2020, dando conhecimento das deliberações tomadas em sessão de 16 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 11 – PAGAMENTOS

11.1. Comparticipação de Medicamentos

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco* (publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013), liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos seguidamente discriminadas, totalizando o montante de € 13.388,10.

Diamantino Barata Lourenço	37,70 €	José Jerónimo	61,82 €	Conceição Pestana de Gouvêa	92,51 €
Maria Martins Marques	14,51 €	Conceição Rodrigues Fortunato	15,99 €	Joaquina Pires Máximo Gonçalves	67,67 €
José Manuel Garnel	41,67 €	Emídio Rodrigues Martins	9,73 €	Maria Martins	69,60 €



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

João Pedro dos Santos	46,60 €	Gregória Milheiro Barroso	72,32 €	José Pedro Nunes da Silva	15,71 €
Maria Brizida Gama	9,30 €	José Aristides do Espírito Santo Novo	14,63 €	Maria Rosa Dias Freire	8,22 €
Lúcia Sanches Pereira	29,17 €	Maria de Jesus Miguel	4,32 €	Etelvira Barata Pires	15,42 €
Arménio Pereira Tabarra	11,44 €	José Vicente Rodrigues	38,54 €	Maria José Gregório Micaelo Sousa	40,49 €
Maria Alice Trindade Maria	17,59 €	Maria Graciete Martins Rocha	120,03 €	Simão Sousa Barata	24,20 €
Manuel Pereira Mateus	3,58 €	Maria de Jesus Catarina	18,69 €	Alzira Maria R. Gonçalves Mendes	16,56 €
António Luís	25,16 €	Maria da Conceição Rodrigues Ramalho	56,33 €	Joaquim João Mendes	8,36 €
Isilda Bispa dos Santos	30,88 €	António Pires dos Santos	100,26 €	Cassilda Lopes da Silva	26,90 €
José Pires Martins	9,61 €	Cecília Joaquim Marques Luís	20,21 €	João dos Reis	47,97 €
Maria Lopes Marcelino	46,91 €	Maria José Duarte	12,08 €	Lúcia da Conceição Pereira Beirão	34,67 €
Joaquim D'Oliveira Lourenço	12,81 €	Maria da Conceição Afonso Cruz	21,39 €	Adriano Dias Beirão	9,86 €
Carlos de Jesus Mendes	15,83 €	José André Lalandia Rodrigues da Cruz	13,68 €	Maria Elisabete Penedo Gil Martins	47,33 €
Maria Virgínia Morais Prata	31,49 €	Maria da Conceição Nunes Fernandes	40,79 €	António Valente Martins	2,17 €
Maria de Lurdes da Conceição Serra	18,40 €	Maria da Conceição Firmino	57,48 €	Maria Delfina Nunes	61,50 €
Dina Rosa Vicente	4,95 €	Ismael Gonçalves	10,70 €	Ana Pires Marques Cajado	43,53 €
Daniel Fernandes	54,56 €	Mariana de Jesus dos Santos	53,51 €	Maria Angedite Neves	44,46 €
Maria Emília Vilela Fernandes	33,21 €	Maria da Conceição Duarte Canhoto	8,31 €	Deolinda Marques Minhós Quelhas	52,72 €
Carolina Mendonça	55,47 €	Manuel Machado da Trindade Canhoto	18,65 €	Ana Maria Duarte Paulo Amoroso	26,83 €
Maria Odete Martins Mendes	36,98 €	António Afonso Lopes Rodrigues	24,64 €	José Martinho Amoroso	1,05 €
Isabel Maria de Jesus Diogo	28,96 €	Leonor Maria Mendes	58,70 €	Isaltina dos Anjos Joaquim	44,24 €
Maria Angelina de Jesus Nunes	34,48 €	Maria Antónia Ferreira de Freitas Rolo	47,95 €	Celeste de Jesus Rodrigues	33,77 €
Joaquim da Silva	52,57 €	Maria dos Anjos Nunes dos Santos	26,14 €	Maria Marques Freire Gonçalves	62,37 €
Maria do Rosário Alves	31,37 €	Lúcia Maria Rodrigues Lourenço	65,92 €	Joaquim Gonçalves Calmeiro	22,22 €
Otilia Veríssimo dos Santos Correia	80,57 €	Augusta Mateus	41,33 €	António Marques Domingos	8,29 €
José Maria de Carvalho Correia	34,37 €	Gracinda Roque Afonso Martins	12,30 €	Maria Delfina Lourenço Nunes	19,38 €
Maria José Vieira Rodrigues	44,74 €	João Ribeiro Martins	10,55 €	José Luis Nunes	44,06 €
Idite Lopes Poças de Sousa	32,12 €	Maria Barata	11,41 €	Maria Emília de Sousa Belo	31,57 €
Fausto Candeias da Silva	11,69 €	Maria dos Anjos F. Marques Alves	40,32 €	Leopoldina Ressurreição da Silva	21,23 €
Maria Eugénia Tomaz Pires da Silva	12,28 €	Isabel Maria Antunes Dias	6,14 €	Helena Rodrigues	25,83 €
Maria Guilhermina da Silva	65,39 €	Cesaltina Gonçalves Mendes Liberato	33,20 €	João Rodrigues Ribeiro	45,83 €
Joaquina Maria	25,43 €	Teresa Jesus Santos Marques Farromba	11,33 €	Emília de Jesus dos Reis	66,02 €
Angelina Marques	66,50 €	José Jacinto Farromba	17,10 €	António Afonso	1,83 €
Maria da Silva Salavessa	62,54 €	Maria de Lurdes dos Santos	46,09 €	Manuel da Silva Afonso	21,24 €
Maria do Rosário	51,56 €	Marcelo dos Reis	18,83 €	Maria dos Santos Silva	0,83 €
Emília de Jesus	98,78 €	Maria dos Anjos M. Martins Rodrigues	63,36 €	Maria Manuela Antunes Barata	46,11 €
Isilda Pires Freire	42,02 €	Maria do Rosário A. Martins Rodrigues	21,72 €	António da Silva Luís	40,59 €
Francisco António de Oliveira Pires	4,43 €	Francisco dos Santos Rodrigues	2,90 €	Julieta dos Anjos Cotovio	57,21 €
Armada Emília M. de Almeida Simão	28,09 €	José Joaquim Jorge	47,54 €	Maria Justina dos Anjos Nunes	71,39 €
Maria Susete Martins Almeida	12,55 €	Feliciana da Costa Milleu Ambrósio	77,36 €	Maria de Lourdes A. Duarte Patricio	54,54 €
João Nunes Lourenço	36,95 €	Maria José Jorge Marques	29,65 €	Alzira Marques Vaz Nunes	43,23 €
Maria do Nascimento Bispo	5,47 €	Rosária de Jesus Cristóvão	21,83 €	Joaquim José de Oliveira Amorim	32,79 €
Manuel António	5,66 €	Assunção Duarte Figueira	38,66 €	Justefina dos Anjos	82,13 €
Maria Vieira da Silva	25,64 €	José dos Santos Rito	131,36 €	Maria da Luz Teodora	137,35 €
Maria Capitolina Cleto Ferreira	93,03 €	Maria de Lurdes Vaz Matos	86,33 €	Maria Adelaide Batista Leão Santos	43,27 €
Otilia Sousa	6,33 €	Margarida Braz de Oliveira Ramalinho	36,77 €	Joaquim dos Santos	52,80 €
Francisco Miranda Alves	18,46 €	Manuel Trindade Ramalinho	59,42 €	Maria Rosário S. Máximo Salgueiro	21,75 €
Maria da Conceição Agostinho	20,59 €	Emília Rodrigues Gonçalves	25,88 €	Maria Pires Gonçalves	71,19 €



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Maria Suzete Nunes	48,91 €	José Roque Gonçalves	24,20 €	Simão Gonçalves Calmeiro	22,55 €
José Lopes Nunes	41,60 €	Silvia Maria Ribeiro	191,75 €	Alda de Jesus Silva Delgado	30,89 €
Maria Nascimento Conceição Carmo	71,48 €	Maria Pinheiro Aires dos Santos	16,96 €	Fernando Mendonça Delgado	35,13 €
Elisia dos Santos Farromba	38,30 €	Maria da Conceição	41,81 €	Maria Helena Gama Salavessa	19,07 €
António Gregório Cabarrão	19,17 €	Jorge Duarte Gamanho	42,66 €	João Damião Martins	43,14 €
Joaquina Maria Florenço	27,68 €	Isabel Reis Lopes Sordo	5,30 €	Domingos Silva Peixoto	143,88 €
André Marques Serrasqueiro	12,29 €	Maria de Lourdes Reis e Silva Duarte	48,29 €	Maria da Glória Beirão Dias Barata	15,24 €
Laurinda Peres Martins	89,63 €	Luciano Candeias Duarte	12,68 €	Maria de Jesus Martins Afonso	62,03 €
Noémia Rosa Patrício	48,95 €	Maria Lúcia Gonçalves de Almeida	25,28 €	Francisco Lourenço Rodrigues	53,67 €
Maria Leontina dos Reis Rola Lucas	138,59 €	Isidro Ribeiro de Almeida	37,11 €	Guilhermina Maria Ribeiro Mateus	21,26 €
Maria Deolinda Antunes	38,99 €	Celestina de Jesus	14,94 €	Guilhermina M. C. Sebastião Duarte	84,85 €
Eugénio Lopes Luís	78,10 €	Lúcio Almeida Conceição	13,50 €	Maria da Encarnação Domingos	14,03 €
Maria do Rosário dos Santos	64,40 €	Maria da Conceição dos Santos Proença	25,07 €	Maria de Lurdes Arrenga Paiva	78,23 €
Maria Emília Roque	52,14 €	Pedro Carvalho	25,97 €	Manuel Vilela Roxo	25,64 €
Domingos Esteves Pires	9,29 €	José António da Silva	32,63 €	Maria Emília Natividade do Val Pinto	39,81 €
Ana Conceição Henriques	136,82 €	Mário dos Santos Marques	39,98 €	José Fradique Pinto	49,61 €
Maria Vicência Diabão	34,74 €	Maria da Piedade de Ascensão Atalaia	16,65 €	Joaquina Morgado Lopes	41,30 €
Francisco José Pestana Sardinha	29,00 €	Sebastião Pereira Augusto	13,58 €	Maria do Carmo Coelho Galante	13,79 €
António João Pardal de Sá	42,64 €	António Alberto da Fonseca Ramos	13,37 €	Maria Cecília da Silva Mendes	8,33 €
Maria José B. L. Mendes Silva Pires	45,56 €	Alexandrina da Conceição Cruz Pedro	65,84 €	Maria Irene Mendes Pinheiro	53,05 €
Tomás da Silva Pires	21,54 €	Maria José Mariano da Rosa	27,10 €	Maria Guilhermina S. Ramalho	82,37 €
Maria de Fátima Rodrigues Vila	14,97 €	Maria Lúcia Pires Esteves	87,05 €	José Ramalho	117,36 €
Conceição de Jesus	68,43 €	Maria Adelaide Oliveira Lalanda da Silva	95,31 €	Maria Madalena dos Santos Duarte	43,38 €
Maria Rosalina Lourenço Nunes	11,22 €	Herminia de Jesus Ferreira Cabeças	78,20 €	António Craveiro Duarte	14,72 €
António Roque Martins	15,85 €	José Salvado Ferreira	40,64 €	José Joaquim Antunes	35,73 €
Maria da Conceição Mateus Afonso	57,29 €	Artur Nunes Pires	2,78 €	Maria Paulina Conceição da Silva	18,28 €
Deolinda de Jesus Afonso	61,18 €	Joaquina da Silva Barbosa	41,57 €	Norberto Andrade Marques	6,09 €
João Dias Gonçalves	32,60 €	Lourdes Ramos Pereira Madeira	5,07 €	Maria Rosário R. Lalanda Morgado	27,08 €
Maria João Nunes Crespo	32,07 €	Maria Conceição Rei Valério Gonçalves	24,71 €	Adolfo César de Jesus Morgado	51,56 €
Aurélio Mateus	62,54 €	José Fernando Ribeiro Gonçalves	6,91 €	Quitéria Bernardo Semião	76,66 €
Silvina de Jesus Roque	20,35 €	Maria Luisa Pires Afonso Rodrigues	2,51 €	António Semião André Silvestre	25,28 €
João Rodrigues Martins	64,78 €	Josefa D'Ascensão Diogo Peres	21,28 €	André Joaquim Gonçalves	40,16 €
Hélder de Deus de Oliveira Alves	2,96 €	Maria do Céu Gil Gaspar	52,60 €	Florentino Rodrigues Barata	40,67 €
Maria José Antunes Proença	100,10 €	Maria da Conceição Lopes	28,11 €	Maria M. F. L. Leal Castelo Branco	80,08 €
Francisco Marques Mendes	45,41 €	Lucas dos Santos Pio	146,75 €	Maria Adelaide	5,06 €
João Antunes Vilela	14,03 €	Francisco Ivo	51,61 €	José das Neves Domingues	145,10 €
Maria José Ramalhinho Santos Bráz	6,34 €	Elisa Nunes Afonso	93,92 €	Joaquim Diogo Pedro	9,50 €
Maria da Luz Carvalho Henriques	17,39 €	José Roque Gonçalves	68,27 €	José Adriano Carvalho Martins	21,91 €
José Ginja Afonso	27,03 €	Manuel Duarte Semião	155,39 €	José dos Santos Ramalhinho	42,10 €
Salete Maria	34,82 €	José Amaro Cajado	74,98 €	Maria Odete Afonso Leitão	137,63 €
Maria da Conceição Antunes	13,42 €	Agostinho Jorge de Aguiar	104,02 €	Mateus Martins Vaz	72,02 €
Silvino Bento Pires	28,26 €	João Nunes Lourenço	9,50 €	Ramiro Tomé Barateiro	125,06 €
Helena da Ascensão Mendes Barreto	124,61 €	Margarida de Jesus Moura Amaral	71,45 €	Josefa do Rosário Afonso Luís	5,73 €
José Carlos Gonçalves de Sousa	20,84 €	António Pereira Amaral	0,38 €	Manuel Alves Oliveira	39,29 €
Jaquelina Maria Antunes	89,78 €	Maria José Moura Pires	57,75 €	Maria Isolina Ferreira dos Santos	69,98 €
Simão Francisco Lourenço	63,04 €	Alberto de Jesus Tomaz Pires	147,50 €	José Pereira Nunes	26,07 €
Maria Catarina	23,29 €	Maria Manuela Salgueiro	132,15 €	Maria Anunciação R. A. Sargento	51,11 €



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Saudade Morgado Dias Damas	31,46 €	Maria Lúcia Ascensão Marques Badana	13,82 €	Arlindo de Jesus Coelho da Silva	115,16 €
António Damas	10,97 €	João António Martins	83,01 €	Carlos Silvestre Marques	60,32 €
Maria Ernestina Duarte Marques	109,71 €	Leonel Sequeira Lourenço	4,82 €	Maria Manuela Lourenço Augusto	25,13 €
Maria Rosa Alves	0,42 €	Rafael da Cruz Silva	43,65 €	Maria Arminda de Jesus dos Santos	60,74 €
Abílio Mateus	74,07 €	Celeste Maria Rodrigues Mateus	44,26 €	Maria José Paulo Azevedo	103,43 €
Maria de Fátima Martins Reixa	17,03 €	Maria Joaquina	97,34 €	Luis Barata Azevedo	36,68 €
Américo da Conceição Nabais	11,04 €	João Afonso Duarte	54,70 €	Maria Conceição Roque	5,44 €
Emília Roque Gonçalves	7,39 €	Amélia do Rosário	61,41 €	Joaquim Maria Ramos	11,00 €
Delminda Amélia Roque	9,97 €	Maria Afonsa	17,03 €	Clara dos Santos	12,95 €
Iria Vitória Antunes Lisboa	39,60 €	Maria Estrela Gomes	17,56 €		

11.2. Reembolso de Tratamento Fisioterapêutico. Maria Angelina de Jesus Nunes

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 4 dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 102/2013, de 18 de março. (Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013), liquidar e pagar as despesas de reembolso de tratamento fisioterapêutico de Maria Angelina de Jesus Nunes, que totaliza o montante de € 100,00.

Ponto 12 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 7 de janeiro:

Operações Orçamentais	€ 40.353.002,29
Operações Não Orçamentais	€ 9.936,23

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DE ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar pelo Senhor Presidente, foi encerrada a reunião, eram 9 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara _____

O Secretário _____